



PROCESSO Nº 672/2008

PROTOCOLO Nº 7.173.273-8

PARECER Nº 863/08

APROVADO EM 03/12/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LÍRIA MICHELETO NICHELE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3006/08, de 27 de outubro de 2008, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Líria Micheleto Nichele – Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 489/06 – SEED (fls.06) criou e autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental ( 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) e Ensino Médio no Colégio Estadual Líria Micheleto Nichele – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

Ressalte-se que a Resolução n.º 2477/08 - SEED, com base no Parecer CEE/PR n.º 389/08, reconheceu o Ensino Fundamental do referido estabelecimento de ensino, conforme consta de sua Vida Legal, fls. 79.

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 71 a 73 ).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13 a 24);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 11);
- (c) licença sanitária (fls. 66).



PROCESSO Nº 672/2008

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, consta do processo:

- Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros, de 02/02/08, constando: “Apresentar Projeto de Prevenção do Corpo de Bombeiros” (fls. 68);

- Comprovante de protocolado sob o n.º 09.859.884-7, de 31/01/08, em tramitação na SUDE, referente ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls. 80).

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE							
ESTAB.: 00482 - LIRIA NICHELETO NICHELE, C E - E F MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2						
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	3	3	4					
	QUIMICA	2	2	3					
	SOCIOLOGIA			2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					



PROCESSO Nº 672/2008

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Joseane Padilha Gonçalves	Arte	- Licenciatura em Desenho
Andréia Cristina Gonçalves Ribeiro	Biologia	- Ciências - Habilitação: Biologia
Divair Josane Teixeira Soares de Araujo	Educação Física	- Educação Física
Amélia Zachetko	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
Elaine Aparecida de Campos	História	- História
Tatiane Valéria Rogério de Carvalho	Língua Portuguesa	- Letras - Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Rosemiro da Silva	Matemática	- Programa Especial de Formação Pedagógica – Habilitação: Matemática
Edeno Borges Disseró	Química	- Ciências – Habilitação: Química
Benedito Maurilio Fagundes	Filosofia	- Filosofia
* Valdina Gomes Rodrigues	Filosofia Sociologia	- Pedagogia
Jackson Luiz Tyszka	Física	- Física
Ironi Angélica Carli	Inglês	- Letras - Português e Inglês

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 299/08 (fls. 69), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação nº 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 672/2008

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 74), Parecer nº 3058/08 - CEF/SEED (fls. 76) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2007 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Líria Micheleto Nichele – Ensino Fundamental e Médio, Município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 09.859.884-7.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitações específicas para as disciplinas de Filosofia e Sociologia.



PROCESSO Nº 672/2008

A direção da instituição de ensino deverá renovar a licença sanitária do colégio ainda este ano, uma vez que o prazo de validade da citada licença expirou em 11/07/08.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 02 de dezembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de dezembro de 2008.